

ANEXO

Regulamento da modalidade de ensino especializado em desporto

Artigo 1.º

Objetivos

1 – Com a modalidade de ensino especializado em desporto pretende-se que os alunos adquiram competências que lhes permitam analisar e interpretar diferentes contextos de prática desportiva, possibilitando-lhes uma melhor fruição e domínio do fenómeno desportivo, e uma melhor intervenção no mesmo, incluindo o aprofundamento de competências de uma ou mais modalidades desportivas.

2 – Com a finalidade de contribuir para estabelecer uma base que permita, indiretamente e a longo prazo, criar cidadãos com hábitos de atividade física desportiva e de vida saudável que perdurem ao longo da vida, bem como de intervenientes diretos no fenómeno desportivo de melhor qualidade, como praticantes ou agentes desportivos não praticantes, ou como espetadores mais conhecedores e conscientes, a modalidade de ensino especializado em desporto tem como objetivos:

- a) Incrementar a qualidade e a diversidade da oferta educativa do sistema educativo dos Açores;
- b) Promover aprendizagens mais especializadas e aprofundadas na área do Desporto, relativamente à matriz curricular do ensino regular, nomeadamente em relação à disciplina de Educação Física;
- c) Promover uma formação desportiva enquadrada em meio escolar, que permita garantir os predicados e a preparação para a entrada num nível de treino mais elevado e mais especializado;
- d) Aumentar o nível de cultura física e desportiva específica dos alunos;
- e) Aumentar a frequência e o volume de prática de atividade física desportiva em meio escolar;
- f) Tornar a Escola mais apelativa para um grupo de alunos cujos interesses se centram no desporto;
- g) Contribuir para o sucesso escolar.

Artigo 2.º

Destinatários

A modalidade de ensino especializado em desporto destina-se a alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que pretendam aprofundar conhecimentos e competências através da possibilidade de frequência de currículos que asseguram, simultaneamente, a aquisição de competências e aprendizagens referentes à escolaridade de nível básico e de componentes específicas inerentes à área do desporto.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 – A modalidade de ensino especializado em desporto organiza-se por níveis de formação, numa perspetiva de alinhamento vertical, e desenvolve-se ao longo dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

5.º ano – Nível de Iniciação I

6.º ano – Nível de Iniciação II

7.º ano – Nível Elementar I

8.º ano – Nível Elementar II

9.º ano – Nível Avançado

2 – São admitidos à frequência da modalidade de ensino especializado em desporto os alunos que se matriculam no 5.º ano de escolaridade.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda candidatar-se pela primeira vez à frequência da modalidade de ensino especializado em desporto, em qualquer dos níveis, ou optar por uma modalidade desportiva diferente da que se encontram a frequentar, os alunos que atestem ter os conhecimentos e capacidades necessários para a frequência da modalidade desportiva e do nível para o qual se candidatam, mediante:

a) A realização de prova específica de aptidão;

b) A confirmação de evidências do domínio da modalidade, decorrente de experiência desportiva anterior.

4 – O modelo da prova de aptidão específica referida no número anterior, a matriz da prova e as regras da sua aplicação são da responsabilidade da unidade orgânica que oferece a modalidade de ensino especializado em desporto, e afixadas, em local visível, na escola, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas.

Artigo 4.º

Regime de frequência

1 – A modalidade de ensino especializado em desporto pode ser frequentada em regime integrado ou articulado.

2 – Por regime integrado entende-se a frequência de todas as componentes do currículo da modalidade de ensino especializado em desporto no mesmo estabelecimento de ensino.

3 – Por regime articulado entende-se a frequência da componente de formação vocacional da modalidade de ensino especializado em desporto no estabelecimento de ensino que o leciona e as restantes componentes do currículo do ensino básico noutra unidade orgânica.

Artigo 5.º

Organização pedagógica e constituição das turmas

1 – O plano de estudos da modalidade de ensino especializado em desporto inclui todas as componentes da matriz curricular do ensino básico regular dos 2.º ou 3.º ciclos, acrescida de

uma componente de formação vocacional que inclui a disciplina de formação desportiva, a qual integra:

- a) Um conjunto diferenciado de conteúdos relacionados com as competências técnicas e táticas da(s) modalidade(s) desportiva(s);
- b) Um conjunto de conteúdos relacionados com os regulamentos, regras, arbitragem, ajuizamento e organização desportiva da(s) modalidade(s) desportiva(s);
- c) A aptidão e a condição física, e as especificidades do desenvolvimento das capacidades motoras inerentes à(s) modalidade(s) desportiva(s).

2 – A organização curricular deverá garantir o alinhamento vertical, a sequencialidade das aprendizagens, o respeito pelo desenvolvimento inerente à faixa etária dos alunos e a carga horária da componente de formação vocacional estipulada nos quadros II e III.

3 – As unidades orgânicas, de acordo com os recursos físicos, materiais e humanos de que dispõem e as opções inscritas no seu projeto curricular, definem a(s) modalidade(s) desportiva(s) da disciplina de formação desportiva, da componente de formação vocacional.

4 – A abertura da modalidade de ensino especializado em desporto está condicionada à existência de um número mínimo de 15 alunos, por modalidade desportiva.

5 – Excecionalmente, pode ser autorizada pelo diretor regional da educação a abertura da modalidade de ensino especializado em desporto com número de alunos inferior ao estipulado no número anterior, mediante a apresentação de proposta fundamentada pela unidade orgânica.

6 – Os alunos matriculados na modalidade de ensino especializado em desporto devem, preferencialmente, integrar a mesma turma, designada por turma base.

7 – Quando a constituição da turma base não for possível, o grupo-turma será organizado de forma a integrar alunos oriundos de diferentes turmas do mesmo ano de escolaridade.

8 – Os horários das turmas, nos regimes articulado e integrado, devem ser elaborados de modo a evitar que os alunos fiquem sujeitos a tempos livres intercalares, com exceção dos que correspondem ao período de almoço.

9 – Os docentes que lecionam a componente de formação vocacional da modalidade de ensino especializado em desporto integram os conselhos de turma, de modo a garantir uma estratégia coordenada relativamente a todas as componentes curriculares e em todos os contextos de aprendizagem dos alunos.

Artigo 6.º

Matrícula, renovação e desfasamento de matrícula

1 – Sem prejuízo das especificidades inerentes ao funcionamento da modalidade de ensino especializado em desporto, a matrícula e a sua renovação regem-se pelas disposições aplicáveis para o ensino básico regular, estipuladas no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos.

2 – A matrícula no regime de ensino articulado é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino frequentados pelo aluno e que ministram os correspondentes planos de estudos.

3 – No ato da matrícula ou da renovação de matrícula, efetuada no estabelecimento de ensino onde o aluno frequenta o ensino básico regular, deve ser apresentado documento comprovativo da matrícula ou da sua renovação na modalidade de ensino especializado em desporto.

4 – Em caso de retenção em qualquer ano de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico regular, é permitido ao aluno a frequência da modalidade de ensino especializado em desporto, no nível de formação subsequente, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 13.º.

Artigo 7.º

Plano de estudos e Desenho curricular

1 – O plano de estudos e o desenho curricular da modalidade de ensino especializado em desporto são os constantes dos quadros II e III e integram:

a) As componentes do currículo e disciplinas consagradas no plano de estudos do ensino básico regular;

b) A componente de formação vocacional que integra a Formação Desportiva, orientada para o desenvolvimento das competências da modalidade de ensino especializado em desporto.

2 – A modalidade de ensino especializado em desporto prioriza a continuidade pedagógica e a frequência no 3.º ciclo de uma das modalidades desportivas frequentadas no 2.º ciclo, sem prejuízo de o aluno poder optar por uma outra modalidade, caso a oferta formativa da unidade orgânica de transição não permita a sua continuidade.

3 – Na organização da Formação Desportiva, a unidade orgânica poderá optar por uma oferta de monomodalidade ou de multimodalidade, tendo em conta as áreas e modalidades desportivas constantes do quadro IV e de acordo com as seguintes abordagens:

a) Abordagem de apenas uma das modalidades desportivas previstas no programa da disciplina de Educação Física do 2.º ciclo do ensino básico, dando continuidade à mesma no 3.º ciclo do ensino básico;

b) Abordagem de três modalidades desportivas coletivas previstas no programa da disciplina de Educação Física do 2.º ciclo do ensino básico, uma por período letivo, nos 5.º e 6.º anos de escolaridade, dando continuidade, no 3.º ciclo do ensino básico, a uma das modalidades frequentadas no ciclo anterior;

c) Abordagem de três das cinco modalidades desportivas individuais previstas no programa da disciplina de Educação Física do 2.º ciclo do ensino básico, uma por período letivo, nos 5.º e 6.º anos de escolaridade, dando continuidade, no 3.º ciclo do ensino básico, a uma das modalidades frequentadas no ciclo anterior.

4 – A carga horária dos planos de estudo é a estabelecida nas matrizes curriculares constantes dos quadros II e III, organizada em função da unidade de tempo e das opções curriculares definidas pela unidade orgânica.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, deve a unidade orgânica garantir o tempo necessário para a deslocação dos alunos para os espaços destinados à lecionação das disciplinas, bem como para se equiparem e desequiparem e para a higiene pessoal.

6 – As competências e aprendizagens a desenvolver, no âmbito das componentes do currículo previstas na alínea a) do n.º 1, têm por referência os programas, as aprendizagens essenciais e as orientações curriculares das disciplinas constantes dos planos de estudo do ensino regular.

7 – As competências e as aprendizagens a desenvolver, no âmbito das componentes do currículo previstas na alínea b) do n.º 1, têm como referência as disposições constantes do artigo 8.º do presente regulamento.

8 – A disciplina de Formação Desportiva integra as orientações curriculares e metodológicas nos termos do n.º 1 do artigo seguinte, tendo por base os conteúdos técnicos e táticos, os conteúdos de arbitragem, ajuizamento e organização desportiva, e os conteúdos da aptidão e condição física, da modalidade desportiva ou conjunto de modalidades.

9 – No 3.º ciclo, por decisão do encarregado de educação e mediante requerimento apresentado no ato da matrícula, na escola que ministra o ensino regular, pode ser autorizada pelo presidente do conselho executivo, a dispensa das disciplinas da componente de Educação Artística e Tecnológica, com exceção da disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

Artigo 8.º

Orientações curriculares e metodológicas

1 – As orientações curriculares e metodológicas da formação desportiva são da responsabilidade da unidade orgânica, tendo por base os seguintes conteúdos:

a) Conteúdos técnicos e táticos da(s) modalidade(s) desportiva(s):

i. Quando a modalidade desportiva escolhida esteja incluída nos programas da disciplina de Educação Física, na Extensão da Educação Física, com especificação e discriminação dos níveis – Introdução, Elementar, Avançado –os referenciais, conteúdos e aprendizagens essenciais da modalidade desportiva podem ser definidos com base nos mesmos, desde que apresentem uma especificação de nível superior ao aí preconizado para o ano de escolaridade e ciclo de ensino;

ii. Quando a modalidade desportiva escolhida não conste do programa da disciplina de Educação Física ou os conteúdos da modalidade desportiva não tenham especificados no programa os três níveis definidos para a Extensão da Educação Física, a unidade orgânica apresenta uma proposta contendo as orientações curriculares para a modalidade e as razões da sua opção, tendo em conta as especificidades do contexto da sua implementação.

b) Conteúdos de arbitragem e ajuizamento e organização desportiva:

i. Os conteúdos relativos à arbitragem e ajuizamento deverão ter em consideração as regulamentações nacionais e internacionais de cada modalidade desportiva, tendo por base, sem carácter obrigatório, o curso de arbitragem da federação desportiva correspondente;

ii. Os conteúdos de organização desportiva têm por base os regulamentos federativos ou associativos e as especificidades da organização desportiva regional, podendo igualmente ser proposto pela unidade orgânica outros referenciais, com base em modelos e organizações de cariz desportivo.

c) Conteúdos da aptidão e condição física:

i. A abordagem dos conteúdos da aptidão e condição física deve ter em consideração a especificidade da modalidade desportiva, quanto ao desenvolvimento das capacidades motoras, e deve ser metodologicamente adequada às idades dos alunos e às respetivas etapas de desenvolvimento, garantindo, no mínimo, a exigência das metas definidas para a execução, dentro da zona saudável, dos testes físicos denominados “Vai-vem”, “Abdominais”, “Flexões de braços”, “Senta e alcança” e “Extensão do tronco”, acrescentando a exigência de competências no âmbito da sua aplicação e organização.

2 – As orientações curriculares e metodológicas descritas no número anterior aplicam-se aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, numa lógica de continuidade por níveis, de alargamento e aprofundamento progressivos da aprendizagem, relativamente ao nível de formação anterior.

3 – Caso a unidade orgânica opte pelo previsto nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 7.º, o estabelecido no n.º 1 do presente artigo deve ser implementado de forma equilibrada, em função das modalidades adotadas.

4 – As orientações curriculares e metodológicas da componente de formação vocacional são objeto de aprovação pelo presidente do conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico.

5 – Excetua-se do ponto anterior as modalidades desportivas que não integram o programa da disciplina de Educação Física ou as modalidades cujos conteúdos não tenham especificados os três níveis definidos na Extensão da Educação Física, devendo estes referenciais ser submetidas, até 15 de julho, à direção regional competente em matéria de educação, para efeitos de homologação, mediante parecer da direção regional competente em matéria de desporto.

Artigo 9.º

Lecionação da componente de formação vocacional

1 – Salvo situações devidamente fundamentadas, a componente de formação vocacional é lecionada por um único docente.

2 – O professor a quem seja atribuída a componente de formação vocacional deverá pertencer aos grupos de recrutamento 260 ou 620 e possuir, preferencialmente, formação específica na(s) modalidade(s) desportiva(s) que venha(m) a integrar a disciplina de Formação Desportiva.

Artigo 10.º

Equipa pedagógica

1 – Para efeitos de organização, monitorização, acompanhamento pedagógico e avaliação do funcionamento da modalidade de ensino especializado em desporto, em cada unidade orgânica é constituída uma equipa pedagógica, composta pelos seguintes elementos:

a) O coordenador de departamento ou de grupo de Educação Física e Desporto Escolar;

b) O professor da componente de formação vocacional.

c) O professor da disciplina de Educação Física, que pode ser, simultaneamente, o professor da componente de formação vocacional;

2 – Compete à equipa pedagógica:

- a) Conceber as orientações curriculares e metodológicas previstas no artigo 8.º e definir as competências e aprendizagens para cada um dos níveis de formação: Iniciação I e II, Elementar I e II e Avançado;
- b) Elaborar o relatório de avaliação do funcionamento do curso e encaminhá-lo à direção regional competente em matéria de educação, até 30 de junho, após aprovação do conselho pedagógico;
- c) Promover a articulação entre as disciplinas da Formação Desportiva e de Educação Física, sempre que for constituída uma turma base, evitando-se sobreposição de modalidades em ambas as disciplinas e o incremento do tempo na prática de outras modalidades em desenvolvimento, na segunda disciplina;
- d) Elaborar os critérios de avaliação da disciplina de Formação Desportiva e submeter à aprovação do Conselho Pedagógico;
- e) Planificar e definir estratégias pedagógicas, e proceder à respetiva adequação ao grupo-turma, em função do ciclo de ensino e nível de aprendizagem da(s) modalidade(s) do curso;
- f) Acompanhar o percurso formativo dos alunos;
- g) Garantir a continuidade pedagógica e a articulação interciclos da modalidade de ensino especializado em desporto.

3 – Para efeitos de monitorização, acompanhamento e avaliação do funcionamento da modalidade de ensino especializado em desporto, a equipa deve, sem prejuízo de outras consideradas necessárias, realizar as seguintes reuniões periódicas:

- a) No início do ano letivo;
- b) No final de cada um dos períodos letivos;
- c) No final de cada ciclo de ensino.

4 – A componente não letiva dos docentes que integram a equipa pedagógica deve prever um tempo semanal comum, para articulação conjunta das atividades previstas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

Autorização de funcionamento

1 – Para efeitos de implementação e autorização de funcionamento, as unidades orgânicas interessadas em oferecer a modalidade de ensino especializado em desporto devem formalizar o seu pedido, junto da direção regional competente em matéria de educação, no âmbito da oferta formativa, nos termos do Regulamento de Gestão e Administrativa e Pedagógica de Alunos, justificando a sua implementação, de acordo com o seguinte:

- a) Indicação do(s) ciclo(s) de ensino;
- b) Informação referente à(s) modalidade(s) desportiva(s) que integra(m) a Formação Desportiva do curso e as razões que legitimam a sua oferta;
- c) Indicação das parcerias ou dos protocolos, eventualmente, estabelecidos com outras unidades orgânicas e ou entidades públicas e privadas, para desenvolvimento da componente de formação vocacional.

2 – No âmbito da divulgação da oferta formativa da modalidade de ensino especializado em desporto, e para efeitos de seleção e matrícula, as unidades orgânicas colocam à disposição dos alunos a(s) modalidade(s) desportiva(s) que pretendem implementar.

3 – A decisão sobre a autorização da oferta formativa dos cursos é comunicada às unidades orgânicas até 15 de abril, pela direção regional competente em matéria de educação, ouvida a direção regional competente em matéria de desporto, ficando a autorização de lecionação condicionada ao número de alunos inscritos .

4 – A autorização de lecionação dos cursos é comunicada às unidades orgânicas, aquando do processo de homologação dos mapas de constituição de turmas.

5 – Sempre que possível, e com vista a permitir a sequencialidade pedagógica das aprendizagens desde o Nível de Iniciação ao Nível Avançado, as unidades orgânicas pertencentes à mesma área pedagógica e que lecionam apenas o 2.º ou o 3.º ciclos devem articular entre si a possibilidade de garantir a continuidade da modalidade de ensino, bem como da(s) modalidade(s) desportiva(s) da Componente de Formação Vocacional.

Artigo 12.º

Avaliação e assiduidade

1 – A avaliação dos alunos na modalidade de ensino especializado em desporto rege--se pelo regulamento que estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação das aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos do ensino básico regular, com as especificidades introduzidas pelo presente regulamento.

2 – No regime articulado, previsto no n.º 3 do art.º 4.º, os estabelecimentos de ensino responsáveis pela lecionação dos cursos devem estabelecer os mecanismos necessários para efeitos de articulação pedagógica e de avaliação dos alunos.

3 – A avaliação é da responsabilidade do(s) professor(es) a quem esteja atribuída a lecionação da(s) disciplina(s), assume carácter contínuo e sistemático e a avaliação sumativa expressa-se numa escala de níveis de 1 a 5.

4 – A aprovação da componente de formação vocacional da modalidade de ensino especializado em desporto implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 na disciplina de Formação Desportiva.

5 – A avaliação da componente de formação vocacional da modalidade de ensino especializado em desporto não releva para efeitos de progressão/retenção dos alunos no ensino regular ou de admissão às provas finais nacionais, quando estas existam.

6 – Os alunos que frequentam a modalidade de ensino especializado em desporto, independentemente do regime frequentado, serão excluídos da sua frequência quando se encontrem numa das seguintes situações:

a) Excedam o número de faltas injustificadas na componente de formação vocacional, de acordo com o previsto na legislação em vigor;

b) Não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos na componente de formação vocacional;

c) Não obtenham aproveitamento no ensino básico regular em dois anos consecutivos.

7 – A situação prevista na alínea b) do número anterior não impede o prosseguimento e a respetiva renovação de matrícula no ensino básico regular, sendo o aluno excluído da modalidade de ensino especializado em desporto e posicionado, sem qualquer outra formalidade, na(s) disciplina(s) de que estava dispensado nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 7.º, no ano correspondente à sua escolaridade.

8 – Os alunos retidos em qualquer ano de escolaridade do ensino básico regular podem frequentar o nível de formação subsequente da componente de formação vocacional, da modalidade de ensino especializado em desporto.

9 – Os alunos que terminem com aproveitamento o 3.º ciclo do ensino básico, sem aproveitamento no último ano da disciplina de formação desportiva, não concluem a modalidade de ensino especializado em desporto.

10 – Aos alunos sujeitos a retenção no 9.º ano de escolaridade do ensino regular, mas com aproveitamento na disciplina de Formação Desportiva da componente de formação vocacional, é-lhes concedida a possibilidade de se matricularem:

a) No 9.º ano de escolaridade, na modalidade de ensino especializado em desporto, repetindo a disciplina de formação desportiva, caso a unidade orgânica ofereça esta modalidade;

b) Apenas no 9.º ano de escolaridade, do ensino básico regular.

11 – Aos alunos que se encontrem na situação descrita no número anterior, apenas é conferida a certificação da conclusão da modalidade do ensino especializado em desporto, quando concluído o 9.º ano de escolaridade.

Artigo 13.º

Certificação

1 – A certificação do 2.º ou do 3.º ciclos do ensino básico regular não depende da conclusão da componente de formação vocacional da modalidade de ensino especializado em desporto.

2 – A modalidade de ensino especializado em desporto não releva para efeitos de qualificação profissional.

3 – A conclusão com aproveitamento do Nível Avançado, habilita à emissão de Certificado de Conclusão do Ensino Especializado em Desporto.

4 – A conclusão com aproveitamento de qualquer Nível de Iniciação ou Elementar dá lugar à emissão de Certificado de Frequência do Ensino Especializado em Desporto, com menção do nível concluído;

5 – A certificação é da exclusiva responsabilidade da unidade orgânica onde seja ministrada a modalidade de ensino.

QUADRO I
Ensino Especializado em Desporto | 2.º Ciclo

Tomando por referência a matriz curricular de base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as unidades orgânicas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Componentes de currículo (b)		Carga horária semanal (a) (minutos)		
		5.º ano	6.º ano	Total de ciclo
Línguas e Estudos Sociais	História, Geografia, Cultura dos Açores (c)	475	475	950
Português				
Inglês				
História e Geografia de Portugal				
Matemática e Ciências	História, Geografia, Cultura dos Açores (c)	350	350	700
Matemática				
Ciências Naturais				
Educação Artística e Tecnológica	História, Geografia, Cultura dos Açores (c)	325	325	650
Educação Visual				
Educação Tecnológica				
Educação Musical				
Tecnologias de Informação e Comunicação				
Educação Física	-----	150	150	300
Componente de Formação Vocacional	----			
Formação Desportiva		90	90	90
Cidadania e Desenvolvimento	-----	(d)	(d)	(d)
Total	-----	1440	1440	2880
Educação Moral e Religiosa ou Oferta de Escola (e) (f)		(d)	(d)	(d)
Atividades de Apoio à Aprendizagem (g)		-----	----	-----
Atividades de Complemento Curricular (h)		-----	-----	-----

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo. A unidade orgânica poderá organizar os tempos letivos na unidade temporal que considere mais adequada.

(b) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho.

(c) A componente curricular de História, Geografia e Cultura dos Açores, de oferta e frequência obrigatórias, é organizada nos termos do estabelecido no n.º 8 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho.

(d) Disciplinas com um tempo letivo semanal igual à unidade temporal definida pela unidade orgânica.

(e) Disciplinas de oferta e frequência obrigatória e alternativa (atento o disposto na Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 14/2001/A, de 18 de julho), de acordo com o previsto nos n.ºs 15 e 16 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho.

(f) A(s) disciplina(s) de Oferta de Escola apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios.

(g) As Atividades de Apoio à Aprendizagem, organizadas nos termos previstos no n.º 21 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho, assentam em metodologias de diferenciação pedagógica, com vista à recuperação ou à melhoria das aprendizagens.

(h) Por decisão da unidade orgânica, este ciclo de ensino poderá ainda integrar, nos dois anos de escolaridade, a oferta de Atividades de Complemento Curricular, de frequência facultativa, organizadas nos termos estabelecidos no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho.

QUADRO II
Ensino Especializado em Desporto | 3.º Ciclo

Tomando por referência a matriz curricular de base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as unidades orgânicas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Componentes de currículo (b)		Carga horária semanal (a) (minutos)			
		7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total de ciclo
Áreas disciplinares/Disciplinas:	História, Geografia, Cultura dos Açores (c)				
Português		250	250	250	750
Línguas Estrangeiras		250	250	250	750
Inglês					
Língua Estrangeira II					
Ciências Sociais e Humanas		225	200	200	625
História					
Geografia					
Matemática		250	250	250	750
Ciências Físico-Naturais		250	300	300	850
Ciências Naturais					
Físico-Química					
Educação Artística e Tecnológica	--	175	175	175	525
Educação Visual (j)					
Complemento à Educação Artística e Tecnológica (d) (j)					
Tecnologias de Informação e Comunicação					
Educação Física	--	150	150	150	450
Componente de Formação Vocacional	-				
Formação Desportiva (j)		180	180	180	540
Cidadania e Desenvolvimento	--	(e)	(e)	(e)	(e)
Total	--	1780	1805	1805	5390
Educação Moral e Religiosa ou Oferta de Escola (f) (g)	--	(e)	(e)	(e)	(e)
Atividades de Apoio à Aprendizagem (h)	--	-----	-----	-----	-----
Atividades de Complemento Curricular (i)	--	-----	-----	-----	-----

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo. A unidade orgânica poderá organizar os tempos letivos na unidade temporal que considere mais adequada.

(b) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho.

(c) A componente curricular de História, Geografia e Cultura dos Açores, de oferta e frequência obrigatórias, é organizada nos termos do estabelecido no n.º 8 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho.

(d) Oferta de Educação Tecnológica e ou de outra na área artística ou tecnológica, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.

(e) Disciplinas com um tempo letivo semanal igual à unidade temporal definida pela unidade orgânica.

(f) Disciplinas de oferta e frequência obrigatória e alternativa (atento o disposto na Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 14/2001/A, de 18 de julho), de acordo com o estabelecido nos n.ºs 15 e 16 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho.

(g) A(s) disciplina(s) de Oferta de Escola apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios.

(h) As Atividades de Apoio à Aprendizagem, organizadas nos termos previstos no n.º 21 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho, assentam em metodologias de diferenciação pedagógica, com vista à recuperação ou à melhoria das aprendizagens.

(i) Por decisão da unidade orgânica, este ciclo de ensino poderá ainda integrar, nos três anos de escolaridade, a oferta de Atividades de Complemento Curricular, de frequência facultativa, organizadas nos termos do estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho.

(j) O aluno pode ser dispensado das disciplinas da Componente de Educação Artística e Tecnológica, de Educação Visual e de Complemento à Educação Artística e Tecnológica, de acordo com o estabelecido no n.º 9 do artigo 7.º do presente regulamento.

QUADRO III

Áreas	Modalidades
Desportos individuais	Ginástica Atividades rítmicas e expressivas Patinagem Atletismo Luta
Desportos coletivos	Basquetebol Voleibol Futebol